

Protocolo 332/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 11/03/2025 às 09:23:52

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0055/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0046/2025, de autoria do ilustre vereador, Pastor Júnior (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0295/2025-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_0295_2025_GP.pdf

Resposta_Oficio_Tarifa_Social.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0295/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 4.731/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0055/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0046/2025, de autoria do ilustre vereador, **Pastor Júnior (PL)**, que indica ao Executivo Municipal que a Autarquia Águas do Pantanal adote a renda *per capita* de 1 (um) salário mínimo, por entender que o valor de 1/2 (meio) salário mínimo, previsto na Lei 14.898/2024, não representa a realidade econômica do Município.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que a citada Autarquia encaminhou o assunto para análise da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso (ARIS/MT), cuja manifestação contida no OFÍCIO nº 036/2025 – ARIS-MT, de 26/02/2025, segue em cópia anexa, para conhecimento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99F-7668-F361-B313

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 15:06:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B99F-7668-F361-B313>



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

OFÍCIO nº 036/2025 – ARIS-MT

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo da Águas do Pantanal

Cáceres - MT

Assunto: Resposta à Indicação nº 0046/2025 e Adequação à Lei Federal nº 14.898/2024 sobre Tarifa Social de Água

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício referente à Indicação nº 0046/2025, que solicita a adequação da tarifa social de água conforme a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, a ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso, por meio de seu procurador, vem informar que a adequação será realizada conforme os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Atualmente, o regulamento municipal de Cáceres estabelece que a tarifa social de água é destinada a unidades consumidoras enquadradas na categoria social, com um desconto de 30% sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas. Este desconto será concedido a consumidores com consumo mensal de até 30m³, sendo que, caso o consumo ultrapasse esse limite, a tarifa normal será aplicada ao consumo excedente (Art. 8º, § 2º e 4º).

Para a concessão da tarifa social, o regulamento exige que a renda familiar do consumidor não seja superior a um quarto (1/4) de salário mínimo per capita (Art. 8º, § 5º). Os consumidores interessados devem solicitar o enquadramento por meio de um formulário fornecido pela Autarquia, acompanhado de documentos comprobatórios das condições de baixa renda (Art. 8º, § 3º). A validade do benefício é de 12 meses, renovável por igual período, e a condição de beneficiário pode ser perdida caso o consumidor deixe de renovar o cadastro ou utilize meios fraudulentos para obter o benefício (Art. 8º, § 6º).

Embora o regulamento atual não mencione explicitamente o Cadastro Único (CadÚnico), a ARIS reconhece que a inclusão desse critério é fundamental para garantir que o benefício chegue às famílias realmente vulneráveis, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.898/2024. Em virtude disso, a ARIS planeja realizar os ajustes necessários para alinhar o regulamento municipal com os novos parâmetros da legislação federal, incluindo a alteração da renda per capita para até um salário mínimo, conforme previsto pela Lei.

O município de Cáceres, portanto, deverá adequar-se à nova legislação federal dentro do prazo de dois anos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.898/2024. Para tanto,

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paiaaguás, sala 1510
Cuiabá/MT - CEP 78.049-938

aris.arismt@gmail.com



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

serão realizadas audiências públicas e firmadas parcerias com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETASC), com o objetivo de assegurar que as famílias beneficiárias sejam corretamente identificadas e atendidas.

A ARIS acompanhará de perto esse processo, garantindo que a transição seja feita de forma transparente, eficaz e em conformidade com os requisitos legais.

Além disso, cabe informar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) está em processo de regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.898/2024. Em fevereiro de 2025, a ANA realizou um *webinário* para apresentar o processo de envio de informações sobre a implementação da referida lei e os requisitos para a elaboração da lista positiva de beneficiários. Durante o ano de 2025, a ANA continuará a promover eventos e *webinários* para auxiliar os municípios na adaptação às novas diretrizes, considerando que a implementação da Tarifa Social pode impactar significativamente o equilíbrio financeiro e o faturamento de alguns municípios.

Atenciosamente,

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente ARIS-MT

Alexandre Quidá
OAB/MT nº 15.376
Procurador Jurídico da ARIS-MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5076-6EC1-203F-4A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 27/02/2025 12:39:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 28/02/2025 09:58:26
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arismt.1doc.com.br/verificacao/5076-6EC1-203F-4A73>

Protocolo 1- 332/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 11/03/2025 às 09:44:12

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Encaminho resposta ao Ofício nº 0055/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 0046/2025 de autoria do vereador Pastor Júnior.

At.te,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo